



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Processo nº: 3.748/2024

CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços comum de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA USF "IRACEMA M. AMÉLIA PERONDI CS II", no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

DECISÃO RECURSAL

Trata-se de Razões de Recurso Administrativo interpostas através da plataforma eletrônica "BLL", pela empresa recorrente **Polo 17 Engenharia e Locação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.734.121/0001-06, com sede na Av. Presidente Vargas, n. 1265, Jd. São Luiz, Ribeirão Preto - SP, CEP 14020-273, em 27/05/2024 às 17h46m;

As Razões estão fundamentadas em conformidade com o item 14.2.1.1 da Seção II do Edital e no art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Não houve interposição de contrarrazão.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade do recurso consubstanciam-se:

- (i) na manifesta tempestividade;
- (ii) na inclusão de fundamentação e
- (iii) no pedido de reconsideração e reformulação da decisão.

Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para interposição de recursos transcorreria até o dia **27/05/2024**. Não se abstrai a decisão também quanto aos demais itens. Desta forma, conclui-se cumprido o regramento jurídico.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS: Em síntese, a Recorrente apresentou recurso contra as decisões da Agente de Contratação responsável pela condução do processo, comunicadas em sessão eletrônica ocorrida em 23/05/2024, pelos motivos a seguir:

A Recorrente insurge contra a habilitação da empresa Construtora HGB LTDA como vencedora da referida Concorrência, fato que, em seu ver, merece ser revisto, sob o argumento de que esta empresa não atendeu ao Edital, com referência ao item "Laje alveolar". Ainda, a Recorrente apresenta o princípio do vínculo ao instrumento convocatório e assegura a previsão editalícia do item "Execução de estrutura em elementos pré-moldados, pilares, vigas protendidas e laje alveolar". Além disso, a Recorrente cita o princípio da finalidade e requer a nulidade dos atos praticados a fim de manter a isonomia entre os participantes e atender ao interesse público pertencente ao certame.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Divisão de Licitação e Contratos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Diante do exposto, e com o auxílio do membro técnico da Equipe de Apoio, Sr. Robson de Oliveira, nomeado pela Portaria 212/2024, foi constatado, através do Protocolo apensado aos autos de origem, o que segue: "Podemos considerar que, do ponto de vista técnico da SODU representado pela engenharia e engenheiro integrante da CPL, a solicitação de recurso de inabilitação da vencedora de menor valor, a Construtora HGB LTDA, não poderá ser considerada válida, pois a mesma cumpriu todos os itens solicitados, sendo desconhecido neste edital o item de relevância apontado pela interpositora Polo 17 Engenharia e Locação LTDA.". Sendo assim, e com a devida verificação do Anexo II do instrumento editalício, sobretudo no item 1.3.3.1 (itens de maior relevância), e ao próprio Edital, a constatação foi ratificada por esta Agente.

IV - DA DECISÃO: Por todo o exposto, conhece-se do recurso apresentado pela proponente **Polo 17 Engenharia e Locação Ltda** para, no mérito, após análises, decidir pela improcedência de seu pedido, razão pela qual decide NÃO INABILITAR a empresa detentora do melhor preço, a qual cumpriu os itens solicitados pelo Edital da referida Concorrência Pública.

Assim, devidamente esclarecidos os motivos das decisões, e em cumprimento ao disposto no §2º do Art. 165 da Lei de Licitações 14.133/2021, requiro que o processo suba ao Senhor Prefeito para que, dentro do prazo legal, profira sua decisão final.

Porto Ferreira, 05 de junho de 2024.

Maria Júlia Miguel Martiniano
Agente de Contratação